

vai ser aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director do Centro Educativo Dr. Alberto Souto, em Aveiro:

1 — Área de actuação — a indicada nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido:

Capacidade de liderança, sentido de responsabilidade, proactividade e autonomia;
Formação e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

5 — Formalização de candidaturas — de acordo e no prazo indicado no anúncio a publicar na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e no dia útil imediato à presente publicação.

6 de Abril de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

Aviso n.º 4827/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director do Centro Educativo da Bela Vista, em Lisboa:

1 — Área de actuação — a indicada nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido:

Capacidade de liderança, sentido de responsabilidade, proactividade e autonomia;
Formação e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

5 — Formalização de candidaturas — de acordo e no prazo indicado no anúncio a publicar na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e no dia útil imediato à presente publicação.

6 de Abril de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

Aviso n.º 4828/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de subdirector do Centro Educativo da Bela Vista, em Lisboa:

1 — Área de actuação — a indicada nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido:

Capacidade de liderança, sentido de responsabilidade, proactividade e autonomia;
Formação e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

5 — Formalização de candidaturas — de acordo e no prazo indicado no anúncio a publicar na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e no dia útil imediato à presente publicação.

6 de Abril de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

Aviso n.º 4829/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de subdirector do Centro Educativo de Vila Fernando:

1 — Área de actuação — a indicada nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido:

Capacidade de liderança, sentido de responsabilidade, proactividade e autonomia;
Formação e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

5 — Formalização de candidaturas — de acordo e no prazo indicado no anúncio a publicar na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e no dia útil imediato à presente publicação.

6 de Abril de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 8908/2006 (2.ª série). — A Águas do Algarve, S. A., concessionária em regime exclusivo da concepção, construção, exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, pretende promover no concelho de Loulé a empreitada relativa à execução do sistema interceptor de Vale do Garrão.

A intervenção pretendida incide em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), na ocorrência «cursos de águas», por força da delimitação da REN constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/95, de 22 de Setembro.

Considerando que o presente projecto configura uma infra-estrutura que apresenta uma natureza de inegável serviço público, uma vez que visa fundamentalmente contribuir para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, mediante a construção e exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas e a reutilização das águas depuradas em fins adequados, visando servir uma população em crescimento, da ordem de 966 404 habitantes no horizonte de 2006 e de 1 093 490 habitantes em 2025, pretendendo-se em concreto proceder à implementação do projecto designado como projecto do sistema interceptor de Vale do Garrão;

Considerando não existirem alternativas viáveis para a implantação da referida infra-estrutura, nomeadamente em áreas não delimitadas como REN;

Considerando o facto de o traçado da condutas se localizar, de uma forma geral, ao longo de caminhos de terra batida e de corta-mato, com a conveniente salvaguarda da drenagem natural e das linhas de água existentes, evitando-se igualmente o abate de árvores;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Loulé, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, de 24 de Agosto, não obsta a concretização do projecto;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza no âmbito da Rede Natura 2000 e pelo Parque Natural da Ria Formosa (PNRF);

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve) que identifica as medidas de minimização que a Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento na execução do projecto, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo nomeadamente os trabalhos de instalação das condutas e emissários desenvolverem-se numa faixa mínima possível (aproximadamente 5 m); O movimento de máquinas deve ser restringido ao estritamente necessário, recorrendo-se à utilização sempre dos mesmos acessos, de preferência os já existentes, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos, de forma a evitar fenómenos erosivos;

De forma a garantir a protecção e salvaguarda do domínio hídrico, salienta-se igualmente que:

Nos atravessamentos subterrâneos de linhas de água os colectores deverão ter, sempre que possível, um recobrimento mínimo de 0,8 m, do extradorso superior da conduta até ao fundo do leito, e serem protegidos com envolvimento de betão;